



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 280/2002**

Regulamenta os procedimentos relativos ao não comparecimento ao serviço de servidores do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar por motivo de saúde.

O Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, nos termos do art. 8º, inciso XXXVIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O servidor do Tribunal de Justiça Militar ou das Auditorias da Justiça Militar que faltar ao serviço por motivo de saúde deverá:

**I** - providenciar para que seja comunicada ao seu chefe direto a impossibilidade do seu comparecimento, até o término do expediente do dia da ausência;

**II** - providenciar atestado fornecido por médico, constando, obrigatoriamente, assinatura e carimbo com o respectivo registro do Conselho Regional de Medicina legíveis e o diagnóstico com o código em uso no Estado.

§ 1º - Quando o não comparecimento for por período igual ou inferior a 10 (dez) dias ininterruptos, o deferimento, ou não, da licença compete à Diretoria-Geral do TJM.

§ 2º - Se a ausência for por período superior a 10 (dez) dias, o servidor deverá submeter-se a exame pericial pela Superintendência Central de Saúde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

do Servidor da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, e o deferimento, ou não, da licença compete ao Presidente do TJM.

**Art. 2º** - O chefe direto do servidor, imediatamente após tomar ciência da impossibilidade de comparecimento do mesmo, deverá comunicar formalmente o fato à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça Militar.

**Art. 3º** - Todas as providências relacionadas à realização do exame pericial junto à Superintendência Central de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração bem como a comprovação e a regularização da sua situação perante a Diretoria Geral do Tribunal de Justiça Militar são da responsabilidade exclusiva do servidor.

**Art. 4º** - Ocorrendo ausências repetidas ou freqüentes, independentemente do número de dias, a Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça Militar poderá encaminhar o servidor à perícia médica da Superintendência Central de Saúde do Servidor.

**Art. 5º** - A denegação da licença por motivo de saúde implicará a perda da remuneração referente aos dias não trabalhados pelo servidor, além das sanções disciplinares cabíveis no caso.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2002.

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira  
Presidente